



PROCESSO N° 688/2009

PROTOCOLO N.º 7.037.208-8

PARECER CEE/CEB N.º 537/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BAPTISTA DE BARROS –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em  
Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e  
Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 2725/2009-GS/SEED, de 16 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 27 de maio de 2008 no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Fernandes Vieira n° 17, Capão Raso, Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n° 3901/06 de 15/08/06, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente, Integrado ao Ensino Médio.

## 3 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Meio Ambiente
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga Horária Total do Curso: 1233 horas e 100 horas de estágio supervisionado
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite



PROCESSO N° 688/2009

- Regime de Matrícula: Semestral
- Número de Vagas: 35 por turma
- Período de Integralização do Curso: Mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses
- Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de Oferta: Presencial

#### **4 – Justificativa**

A reestruturação curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, introduziram-se disciplinas que ampliam as perspectivas do “fazer técnico” para que ele se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O estudo sobre as áreas rurais e urbanas ocupadas, a sustentabilidade, a exploração, os impactos ambientais, o consumo, os conflitos ambientais, a biodiversidade, a sobrevivência das espécies e o esgotamento dos recursos naturais, propiciam mudanças de atitude. As mudanças de atitude almejam a sustentabilidade respeitando as particularidades sociais e culturais.

Uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que por razões econômicas não tem condições de continuar seus estudos no nível superior, mas precisa ingressar no mundo do trabalho, com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades de colocação profissional encontra no curso técnico subsequente a oportunidade de fazê-lo em tempo reduzido (fls. 47)

#### **5 – Objetivos**

- a) Promover a formação integral do aluno visando o mundo do trabalho, com princípios éticos, levando em consideração a natureza humana e suas ações transformadoras.
- b) Implementar ações com base científica e tecnológica respeitando a cultura de forma a promover a transformação da realidade local, regional e global,
- c) Desenvolver uma visão filosófica e política que permita a constituição de uma prática socioambiental voltada para o princípio da sustentabilidade, buscando novos paradigmas de produção e consumo que permitam uma melhor relação do homem com o meio.
- d) Formar profissionais técnicos com capacidade crítica para implementar ações que contribuam para solução dos desafios da convivência homem/natureza de forma a atender as necessidades sociais de forma equilibrada sustentável (fls. 49).



PROCESSO N° 688/2009

## **6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Meio Ambiente, domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência e à defesa da vida.

Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Colabora na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxilia na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Atua na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem. Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos (fls. 53).

## **7 – Articulação com o Setor Produtivo**

O estabelecimento de ensino mantém convênio com Indústrias Todeschini S.A.

O Acordo de Cooperação está anexado às folhas 88 a 90.

## **8 – Organização Curricular**

O curso apresenta regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.



PROCESSO N° 688/2009

**Matriz Curricular**  
**Curso Técnico em Meio Ambiente**

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>									
<b>ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BAPTISTA DE BARROS</b>									
<b>MUNICÍPIO: CURITIBA</b>									
<b>CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE</b>									
<b>FORMA: SUBSEQUENTE</b>			<b>IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2009</b>						
<b>TURNO: NOITE</b>			<b>C H: 1480 H/A E 1233 HORAS MAIS 100 HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>						
<b>MÓDULO: 20</b>			<b>ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL</b>						
<b>Disciplinas</b>	<b>SEMESTRES</b>						<b>H/A</b>	<b>HORAS</b>	
	<b>1ª</b>		<b>2ª</b>		<b>3ª</b>				
	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>			
1	Análise, Controle e Química Ambiental	2	2	2	1	2	2	220	183
3	Educação Ambiental	2		2		2		120	100
4	Estatística Aplicada	2	1	2	1			120	100
5	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
6	Geografia Ambiental	2		2	1	2	1	160	133
7	Gestão de Recursos Naturais	3	1	3	1	3	1	240	200
8	Gestão de Resíduo	2		3		2	1	160	133
9	Informática Aplicada	1	1	1	1			80	67
10	Legislação e Segurança Ambiental	2		2		2		120	100
11	Metodologia Científica e Comunicação					3		60	50
12	Sistema de Gestão Ambiental	2		2	1	2	1	160	133
<b>Total</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>24</b>		<b>1480</b>	<b>1233</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>				<b>3</b>		<b>3</b>		<b>120</b>	<b>100</b>



PROCESSO N° 688/2009

## **9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Art. 68 da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior (fls. 85 e 86).

## **10 – Critérios de Avaliação**

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a nota mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo (fls. 85).

## **11 – Plano de Avaliação do Curso**

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução (fls. 280).

## **12 – Certificação**

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente (fls. 137).



PROCESSO N° 688/2009

### 13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cynthia Benner Ferreira	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Magistério de 1º e 2º graus	- Coordenação de Curso
Melina da Cruz Costa	- Ciências Biológicas	- Coordenação de Estágio
Jeanine Comin	- Química - Ciências – Habilitação em Química	- Análise, Controle e Química Ambiental
Anne Elise Previdi Dotaf	- Ciências – Habilitação em Biologia - Tecnologia em Química Ambiental	- Educação Ambiental - Sistema de Gestão Ambiental
Márcio Caron	- Matemática	- Estatística Aplicada - Fundamentos do Trabalho*
Márcia Regina Carlon de Gasperi	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Especialização em Magistério de 1º e 2º graus	- Geografia Ambiental - Gestão de Recursos Naturais
Luiz Eduardo de Freitas	- Tecnologia em Processamento de Dados - Especialização em MBA em Gestão Empresarial Integrada através de Sistemas ERP	- Informática Aplicada
Manoel Lopes de Souza Neto	- Química	- Gestão de Resíduos - Legislação e Segurança Ambiental*
Daniela Monteiro Dilella Gil	- Ciências Biológicas	- Metodologia Científica e Comunicação

\*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 - CEE/PR.

### 14 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 138 a 167.

### 15 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 305/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Amábile Guidolin Rocha, Licenciada em Pedagogia, Albino Pedro Zanatta, Licenciado em Matemática e como perita Meryna Therezinha Juliano Rosa, Licenciada em Ciências – Habilitação em Biologia, Especialista em Ecoturismo, emitiu o Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 308).

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:



PROCESSO N° 688/2009

(...)

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco", para constatar as condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos e a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de **Parecer Favorável** a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio – Subsequente – do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (fls. 305 e 307).

### **Laudo Técnico da Perita**

Em visita realizada ao Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua Fernandes Vieira, 17 – Bairro: Capão Raso, em Curitiba, para a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio – Subsequente, constatei que as instalações do referido estabelecimento encontram-se adequadas aos dados contidos no plano de curso, possuindo salas de aula teórica, biblioteca e laboratórios e o corpo docente conta com equipamentos pedagógicos que ajudam no desenvolvimento das aulas e localizado em local de fácil acesso. Após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de **parecer favorável** a autorização para o referido Curso (fls. 308).

Às folhas 27 constam o Ofício n° 38/08, de 25/03/2008, da Direção do estabelecimento de ensino e o comprovante de Protocolo n° 9.991.967-1, referentes à solicitação de providências quanto às exigências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. E às folhas 33 consta o Protocolo n° 7.580.645-0, referente à solicitação de providências quanto às exigências da Vigilância Sanitária.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 391/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, carga horária de 1233 horas e 100 horas de estágio supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, organização curricular semestral, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;



PROCESSO N° 688/2009

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados no Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB